



PARECER JURÍDICO N 34/2026.

DISPENSA EMERGENCIAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo instaurado a partir de Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração ao Gabinete do Prefeito, cujo objeto consiste na contratação direta, em caráter temporário e excepcional, para o fornecimento de combustíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade do funcionamento da Administração Pública Municipal e a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

A demanda teve origem na execução irregular do Contrato Administrativo nº 44/2025, celebrado para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, cuja vigência se encerra em 07 de fevereiro de 2026. Conforme informações técnicas constantes dos autos, a empresa contratada passou a descumprir reiteradamente suas obrigações contratuais, promovendo interrupções injustificadas no fornecimento, especialmente do combustível diesel S-10, insumo indispensável ao funcionamento de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, máquinas e equipamentos utilizados nas políticas públicas de saúde, infraestrutura, limpeza urbana e apoio ao homem do campo.



Constam nos autos registros de paralisações ocorridas nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, 22 de agosto de 2025, 28 de novembro de 2025 e, de forma mais recente, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2026, esta última com duração superior a 24 horas, ocasionando risco concreto e imediato de paralisação de serviços públicos essenciais.

Diante da gravidade da situação e da inexistência de tempo hábil para a conclusão de novo procedimento licitatório antes do término da vigência contratual, a Administração Municipal adotou providências excepcionais, inclusive com autorização de abastecimento emergencial em estabelecimento diverso do contratado, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços públicos.

O processo foi devidamente instruído e encaminhado para análise jurídica quanto à regularidade e legalidade da contratação direta adotada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se à verificação da regularidade formal e da legalidade do processo administrativo que visa à contratação direta, com base nos elementos constantes dos autos, não se adentrando no mérito



administrativo quanto à conveniência ou oportunidade da decisão, matéria afeta exclusivamente à autoridade competente.

Como regra geral, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite exceções legalmente previstas, desde que devidamente motivadas, justificadas e restritas às hipóteses expressamente autorizadas em lei.

No caso sob análise, verifica-se que a contratação direta foi fundamentada na hipótese de dispensa de licitação por situação emergencial, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual autoriza a contratação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, desde que a contratação se limite ao estritamente necessário para a superação da situação emergencial.

Da análise dos autos, constata-se que o planejamento originalmente adotado pela Administração Municipal era adequado e compatível com a legalidade, uma vez que se encontrava amparado em contrato administrativo regularmente celebrado e vigente. A situação emergencial não decorreu de omissão, desídia ou falha de planejamento da Administração, mas de fato superveniente e alheio à sua vontade, consubstanciado no inadimplemento reiterado da empresa contratada.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



A interrupção injustificada do fornecimento de combustíveis, especialmente do diesel S-10, revelou risco concreto, atual e iminente à continuidade dos serviços públicos essenciais, circunstância que evidencia o atendimento dos pressupostos legais exigidos para a contratação direta emergencial, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada foi formalmente notificada no curso da execução contratual, permanecendo inerte diante das comunicações administrativas, o que evidencia falha grave na execução do ajuste e inviabiliza juridicamente qualquer prorrogação contratual, sobretudo diante da proximidade do término de sua vigência.

Observa-se, igualmente, que o processo administrativo foi instruído de forma compatível com os princípios da legalidade, motivação, publicidade e economicidade, tendo a Administração adotado providências para mitigar riscos, inclusive mediante a busca de propostas junto a fornecedores do ramo, ampliando, na medida do possível, a competitividade do procedimento, mesmo diante da excepcionalidade da contratação direta.

Para fins de fortalecimento da instrução processual e de plena observância aos princípios do controle e da transparência, verifica-se a necessidade de constar expressamente nos autos, caso ainda não estejam integralmente juntados, os documentos comprobatórios das notificações administrativas expedidas à empresa contratada, bem como os relatórios de fiscalização que evidenciem, de forma objetiva, as interrupções no fornecimento

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



e o inadimplemento contratual, em consonância com o dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a adoção da contratação direta emergencial não afasta o dever da Administração de apurar a responsabilidade da empresa inadimplente, devendo ser instaurado ou ter regular prosseguimento o processo administrativo próprio destinado à eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que o processo administrativo que visa à contratação direta para fornecimento de combustíveis encontra-se **regular e juridicamente válido**, estando devidamente amparado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial decorrente do inadimplemento reiterado da empresa anteriormente contratada e do risco concreto de paralisação dos serviços públicos essenciais.

Conclui-se, ainda, que a contratação direta observou os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade e continuidade do serviço público, devendo apenas ser reforçada a instrução processual com o carreamento, aos autos, da documentação comprobatória das notificações administrativas e dos relatórios de fiscalização,

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



bem como assegurar a instauração ou continuidade do processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade da contratada inadimplente.

É o parecer, salvo melhor juízo da Administração.

**FABIO
FRANCISCO
DA SILVA
SENA**

Assinado de forma
digital por FABIO
FRANCISCO DA
SILVA SENA
Dados: 2026.02.06
16:22:51 -03'00'

Caraúbas/RN, 06 fevereiro de 2026.

Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872

Procurador Administrativo do Município

Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP. 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com